

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Setor requisitante: Vigilância Sanitária

Responsável pela cotação: Flávia Momm

Cargo: Diretora Setor de Compras

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1878

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração de clorímetro, com emissão de certificado rastreável à RBC (Rede Brasileira de Calibração), equipamento utilizado pela Vigilância Sanitária do Município de Ituporanga/SC. A contratação é necessária para garantir a precisão, confiabilidade e rastreabilidade das medições realizadas, assegurando a qualidade das análises e o atendimento às normas técnicas e exigências legais vigentes.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada calibração do clorímetro utilizado pela Vigilância Sanitária do Município de Ituporanga/SC, equipamento essencial para a realização das análises de cloro residual nas coletas mensais de água no âmbito do Programa VigiÁgua.

A calibração periódica, com emissão de certificado rastreável à RBC (Rede Brasileira de Calibração), é indispensável para garantir a precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados obtidos, evitando distorções nas medições que possam comprometer a avaliação da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Destaca-se que os dados gerados por meio dessas análises subsidiam ações de vigilância, controle e tomada de decisão, sendo fundamentais para a proteção da saúde pública e o atendimento às exigências normativas vigentes. A utilização de equipamento devidamente calibrado assegura a conformidade com padrões técnicos e legais, além de conferir maior credibilidade aos resultados apresentados aos órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação do serviço de calibração mostra-se imprescindível para a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pelo Programa VigiÁgua no município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**3.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Conforme decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Ituporanga.

3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que, nos processos de contratação direta, a instrução deverá conter o Documento de Formalização de Demanda e, quando for o caso, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.”

Diante disso, considerando a natureza simples do objeto e a baixa complexidade da execução, consistente na prestação de serviços de calibração de clorímetro, com emissão de certificado rastreável à RBC, entendeu-se pela dispensa da elaboração dos documentos mencionados, por não se mostrarem indispensáveis à adequada instrução processual, sem prejuízo da legalidade, da eficiência e da segurança da contratação.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa DPMED Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 33.200.698/0001-48, fundamenta-se na inexistência de prestadores de serviços especializados no Município de Ituporanga/SC, sendo o Município de Rio do Sul/SC o mais próximo que dispõe de empresa com capacidade técnica para a realização de calibração de clorímetro com emissão de certificado rastreável à RBC.

Registra-se que foi realizada consulta a outra empresa do mesmo segmento localizada no município de Rio do Sul/SC, a qual apresentou proposta com valor superior. Ademais, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, foi publicado Aviso de Contratação Direta no Diário Oficial dos Municípios, não havendo, contudo, o recebimento de novas propostas dentro do prazo estabelecido.

A empresa selecionada demonstra experiência na área, além de possuir toda a documentação de habilitação regular e vigente, atendendo integralmente às exigências legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que a escolha considerou critérios de proximidade geográfica, capacidade técnica e disponibilidade para atendimento, fatores que contribuem para maior celeridade na execução dos serviços, redução de custos logísticos e diminuição do tempo de indisponibilidade do equipamento.

Dessa forma, a contratação mostra-se devidamente justificada, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Como fundamento legal, adota-se o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, o qual estabelece que a pesquisa de preços para fins de definição do valor estimado da contratação deve ser realizada mediante a utilização de diferentes parâmetros, de forma combinada ou não, tais como consulta a painéis de preços, banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública e levantamento de dados em sítios eletrônicos especializados.

A presente contratação tem como referência o orçamento nº PE001019, apresentado pela empresa DPMED Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos Ltda., contemplando o serviço de calibração de clorímetro com emissão de certificado rastreável à RBC, no valor total de R\$ 295,00.

Para fins de aferição da compatibilidade do preço com o mercado, foram realizadas consultas em fontes públicas, especialmente no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, onde foram identificadas contratações similares com valores aproximados de R\$ 390,00 por unidade, evidenciando que o valor ofertado encontra-se abaixo da média praticada.

Adicionalmente, foi obtida cotação junto à empresa Weva Calibração Comércio e Manutenção de Instrumentos de Medição Ltda., situada no município de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ nº 43.778.719/0001-60, a qual apresentou proposta no valor de R\$ 320,00. Ainda, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, identificou-se contratação semelhante realizada pelo Município de Xanxerê/SC, no valor de R\$ 468,00.

Ressalta-se, ainda, que foi publicado Aviso de Contratação Direta no Diário Oficial dos Municípios, com o objetivo de ampliar a competitividade e oportunizar a apresentação de novas propostas, não havendo, contudo, manifestação de interessados dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, considerando o orçamento apresentado, os parâmetros comparativos obtidos e a ausência de propostas adicionais, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível e vantajoso em relação aos preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.

6. HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar os documentos de habilitação nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.

7. INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com entrega imediata, o instrumento contratual adotado será a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

9. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	80743	01	SERVIÇO	R\$ 295,00	R\$ 295,00
Produto: Serviço de calibração de clorímetro, com emissão de certificado rastreável à RBC					
					R\$ 295,00

11. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

12. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 295,00

13. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediato

14. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: O serviço será realizado nas dependências da empresa contratada, em horário comercial, a ser previamente agendado entre as partes, conforme a disponibilidade do prestador e a necessidade da Administração.

15. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: André Willian Machado

17. PRAZO DO CONTRATO: Não aplicável

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 305

- **Programa:** Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas - SUS/União
- **Fonte de Recursos:** Transferências de Recursos para FMS – Federal – Vigilância Epidemiológica

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00

19. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Ituporanga, 29 de Abril de 2026

Aline de Abreu Postais

Secretária da Saúde

Assinatura

Observações: